



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 324/2009, INCLUINDO NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal de nº 324/2009, passarão a constar da seguinte forma:

Art. 1º. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou de confiança, a percepção de adicional, incidente sobre o salário base constante na Carreira III da Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, equivalente a:

(...)

Art. 2º. O exercício de trabalho em condições perigosas assegura ao servidor efetivo, comissionado, função gratificada ou de confiança, a percepção do adicional de periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, sem os acréscimos resultantes de gratificações, abonos ou prêmios concedidos pelo Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 04 de março de 2022.

*Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal*

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).

*André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município*